



Estado de Goiás

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 44-J, DE 11 DE JUNHO DE 1.985.-

Faz a revogação da Lei nº 133-S,
de 25 de março de 1.982.-

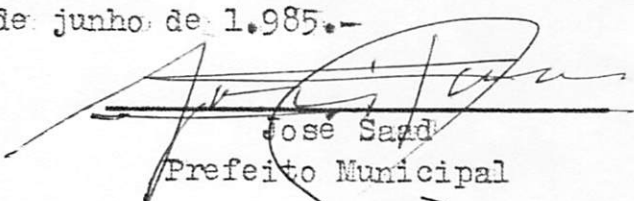
A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, decretou e eu sancionei a seguinte lei:-

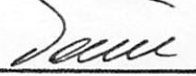
Artº 1º - Fica revogada a Lei nº 133-S, de 25 de março de /
1.982, em caráter total, que autorizou o Chefe do
Poder Executivo a fazer a concessão, referente a e-
xecução do serviço público municipal, concernente
aos dois (2) cemitérios sob a responsabilidade pú-
blica, localizados na cidade Formosa e atinentes e
aos outros que, futuramente, vierem a existir, na
referida sede do Município.

Artº 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artº 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.-

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefei-
to, na cidade Formosa, em 11 de junho de 1.985.-

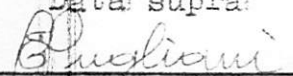

José Sazd
Prefeito Municipal


Anésio Gomes de Paiva
Sec. de Administração.-

Registrada às fls. do livro próprio.

Afixada no "placard" de publicidade.

Data supra:


Evandina Gomes Pugliesi
Aux. de Administração.-